

Aprovo o presente Caderno de Encargos,

[Assinatura
Qualificada] CARLOS
JOSÉ PAULA DÁ
MESQUITA GARCIA

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada]
CARLOS JOSE PAULA DA MESQUITA GARCIA
DN: c=PT, o=Serviços de Ação Social da Universidade de
Lisboa (SAL), ou=SASULisboa, ou=Certificado para pessoa
singular, e=Assinatura Qualificada, title=Administrador
Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas
na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente
a esta data, cn=PAULA DA MESQUITA GARCIA,
givenName=CARLOS, sN=JOSÉ, serialNumber=DCEPT-02517207,
cn=Assinatura Qualificada, CARLOS JOSE PAULA DA
MESQUITA GARCIA
Dados: 2021.10.19 16:28:34 +01'00'

O Administrador dos SASULisboa
(Carlos Dá Mesquita)

CONSULTA PRÉVIA

Nº 016/SASULisboa/2021

“Aquisição de Serviços de Atividades Extracurriculares para a Unidade de Apoio à Infância dos SASULISBOA”

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE GERAL

SECÇÃO I – ARTIGOS JURÍDICOS

ARTIGO 1 – TIPO DE PROCEDIMENTO, DESIGNAÇÃO, OBJETO E PREÇO BASE
ARTIGO 2 – PRAZO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTIGO 3 – CONTRATO
ARTIGO 4 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTIGO 5 – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRAENTE
ARTIGO 6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
ARTIGO 7 – ATRASOS DE PAGAMENTO
ARTIGO 8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR
ARTIGO 9 – RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO
ARTIGO 10 – RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO COCONTRATANTE
ARTIGO 11 – PENALIDADES CONTRATUAIS
ARTIGO 12 – RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA
ARTIGO 13 – CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO
ARTIGO 14 – PREVALÊNCIA
ARTIGO 15 – DIFERENDOS E LITÍGIOS
ARTIGO 16 – FORO COMPETENTE
ARTIGO 17 – SUBCONTRATAÇÃO
ARTIGO 18 – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
ARTIGO 19 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
ARTIGO 20 – NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES
ARTIGO 21 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
ARTIGO 22 – GESTOR DO CONTRATO

SECÇÃO II – ARTIGOS TÉCNICOS

ARTIGO 23 – OBJETO DO CONTRATO
ARTIGO 24 – PREÇO BASE POR LOTE
ARTIGO 25 – HORÁRIO E MARCAÇÃO DE ATIVIDADES
ARTIGO 26 – EXECUÇÃO DO CONTRATO
ARTIGO 27 – SUBSTITUIÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
ARTIGO 28 – DESCRIÇÃO GENÉRICA DOS SERVIÇOS A PRESTAR

ANEXO 1 – MODELO DE DECLARAÇÃO (CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

SECÇÃO I ARTIGOS JURÍDICOS

ARTIGO 1

TIPO DE PROCEDIMENTO, DESIGNAÇÃO, OBJETO E PREÇO BASE

1. O procedimento é designado como **CONSULTA PRÉVIA Nº016/SASULisboa/2021 – “Aquisição de Serviços de Atividades Extracurriculares para a Unidade de Apoio à Infância dos SASULISBOA”**;
2. O procedimento decorre ao abrigo de Concurso Público nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro e revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
3. Trata-se de um procedimento que tem por objeto a aquisição de atividades complementares de **Expressão e Educação Musical, Educação Física/Ginástica e Iniciação à Língua Inglesa**, para a Unidade de Apoio à Infância dos SASULisboa.
4. A adjudicação do procedimento é efetuada por LOTES, podendo os interessados concorrer a 1 (um) ou mais Lotes.
5. Os Lotes objeto do presente procedimento são:
 - **LOTE 1** – Atividades Extracurriculares de Expressão e Educação Musical;
 - **LOTE 2** – Atividades Extracurriculares de Educação Física/Ginástica;
 - **LOTE 3** - Atividades Extracurriculares de Iniciação à Língua Inglesa.
6. O objeto principal do procedimento enquadra-se na Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos), “Serviços de ensino pré-escolar”.
7. O valor base do procedimento é de € 28,00 (vinte e oito euros)/hora.

ARTIGO 2

PRAZO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O contrato inicia-se no dia 1 de janeiro de 2022 e tem a duração de um ano, renovando-se automaticamente, até duas vezes, pelo período de um ano cada, ou até ao limite do valor contratual adjudicado por Lote, consoante o que ocorra primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

ARTIGO 3

CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito de acordo com o previsto no artigo 94.º articulado com o artigo 95.º do CCP.

ARTIGO 4

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. As atividades serão prestadas nas instalações da Unidade de Apoio à Infância dos SASULisboa, sita na Avenida Professor Gama Pinto, em Lisboa.
2. O número de atividades extracurriculares estimadas, por Lote, no período estimado de 36 meses, é o seguinte:
 - **LOTE 1** – Atividades Extracurriculares de Expressão e Educação Musical: 561 horas;
 - **LOTE 2** – Atividades Extracurriculares de Educação Física/Ginástica: 396 horas;
 - **LOTE 3** - Atividades Extracurriculares de Iniciação à Língua Inglesa: 396 horas.
3. 2. A estimativa apresentada tem como referência as atividades lecionadas no triénio 2022-2024.

ARTIGO 5

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou no contrato, o Cocontratante obriga-se a:
 - 1.1. Respeitar os requisitos conforme consta nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
2. Nos dias e horas designados pelos SASULisboa, o Cocontratante obriga-se a comparecer na Unidade de Apoio à Infância dos SASULisboa, tendo como objetivo a prestação dos serviços de atividades.

ARTIGO 6

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante da(s) respetiva(s) faturas, a(s) qual (quais) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, divergência de quantidades, divergência entre valores faturados, contratualizados e requisitados, deve ser comunicado por escrito, ao Cocontratante, o respetivo fundamento, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nota de crédito ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, conforme os casos.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo Cocontratante.

ARTIGO 7

ATRASOS NOS PAGAMENTOS

1. No caso de atraso superior a 30 dias, após a data limite de pagamento da(s) fatura(s), de acordo com o estabelecido na cláusula anterior, tem o Cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. O atraso de um ou de mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de incumprimento imputável aos SASULisboa, o Cocontratante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327.º do referido Código.

ARTIGO 8

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem pode ser considerado como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante, não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

ARTIGO 9

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público, pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Contraente Público.

ARTIGO 10

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante

declaração enviada ao Contraente Público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

ARTIGO 11

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Se o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Contraente Público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse na prestação.

2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, conforme se indica:

- a) Pelo incumprimento da prestação do serviço, entre 1% e 5% do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA;

ARTIGO 12

RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e da aplicação das penalizações definidas na cláusula anterior, o Contraente Público poderá proceder à resolução do contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução exerce-se mediante declarações enviadas ao Cocontratante e produz efeitos cinco dias após a receção dessa declaração, não sendo afastado se o Cocontratante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste previstas no contrato.

4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou omissões ocorridas durante a execução do contrato.

ARTIGO 13

CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e bem assim todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Contraente Público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

ARTIGO 14

PREVALÊNCIA

As dúvidas e as eventuais divergências entre os vários documentos integrantes do contrato serão resolvidas pelos critérios legais de interpretação, sendo que em caso de divergência entre os documentos processuais e o clausulado do contrato, prevalecem, os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

ARTIGO 15

DIFERENDOS E LITÍGIOS

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e o Contraente Público, deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante ao órgão dirigente do Contraente Público, num prazo máximo de 24 horas.
2. O órgão dirigente do Cocontratante dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo Cocontratante.

ARTIGO 16
FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 17
SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida ao Cocontratante a subcontratação das atividades objeto do contrato.

ARTIGO 18
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Contraente Público, incumbindo ao Cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Contraente Público.

ARTIGO 19
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Para efeitos da execução a ao abrigo do contrato, o Contraente público e o Cocontratante procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:

- a) O Cocontratante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e / ou utentes do Contraente Público;
- b) O Contraente Público trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e / ou utentes do Cocontratante;
- c) O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1 alíneas b) e c) do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Contraente público e o Cocontratante estejam adstritos.
- d) O Contraente público e o Cocontratante assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
- e) O Contraente Público e o Cocontratante apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como sejam o Tribunal de Contas,

plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

f) O Cocontratante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do Contraente Público.

g) O Contraente Público e o Cocontratante obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.

h) Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do exercício de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.

i) Com a cessação do contrato, o Cocontratante, consoante da decisão do Contraente Público, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.

j) Os dados pessoais relativos ao Cocontratante, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

ARTIGO 20

NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As notificações, informações e comunicações, a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

ARTIGO 21

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato a celebrar decorre do presente procedimento ao abrigo de Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

ARTIGO 22

GESTOR DE CONTRATO

1. Para o acompanhamento permanente e garantia da boa execução do contrato é designado um Gestor de Contrato.
2. O Gestor de Contrato detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

CONSULTA PRÉVIA
Nº 016/SASULisboa/2021

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES
EXTRACURRICULARES PARA UNIDADE DE
APOIO À INFÂNCIA DOS SASULISBOA DOS
SASULISBOA”**

CADERNO DE ENCARGOS
ARTIGOS TÉCNICOS

ÍNDICE – ARTIGOS TÉCNICOS

SECÇÃO II – ARTIGOS TÉCNICOS

ARTIGO 23 – OBJETO DO CONTRATO

ARTIGO 24 – PREÇO BASE POR LOTE

ARTIGO 25 – HORÁRIO E MARCAÇÃO DE ATIVIDADES

ARTIGO 26 – EXECUÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 27 – SUBSTITUIÇÃO; HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

ARTIGO 28 – DESCRIÇÃO GENÉRICA DOS SERVIÇOS A PRESTAR

SECÇÃO II

ARTIGOS TÉCNICAS

ARTIGO 23

OBJETO DO CONTRATO

O procedimento designado como **CONSULTA PRÉVIA Nº016/SASULisboa/2021 – “Aquisição de Serviços de Atividades Extracurriculares para a Unidade de Apoio à Infância dos SASULISBOA”** contempla o serviço de atividades de: Expressão e Educação Musical, Iniciação à Língua Inglesa e Educação Física/Ginástica.

ARTIGO 24

PREÇO BASE POR LOTE

1. O preço base fixado para o procedimento é de **€ 28,00** (vinte e oito euros) /hora, sendo previsível a realização de:

Lote nº 1 – Expressão e Educação Musical – De janeiro e dezembro (11meses x 17h) - 187horas/ano;

Lote nº 2 – Iniciação à Língua Inglesa – De janeiro a dezembro (11meses x 12h) – 132 horas/ano;

Lote nº 3 – Educação Física/Ginástica – De janeiro a dezembro (11meses x 12h) – 132horas/ano;

2. A prestação de serviços ocorrerá em 11 meses, tendo em consideração que o mês de agosto a Unidade de Apoio à Infância encontra-se encerrada.

ARTIGO 25

HORÁRIO E MARCAÇÃO DE ATIVIDADES

1. O horário das atividades será definido pelos SASULisboa, e decorrerá entre as 8:00 e as 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

2. A marcação dos dias e horas da prestação de serviços das atividades é acordada entre as partes, sendo que:

- Lote 1 - Atividades Extracurriculares de Expressão e Educação Musical – 187 horas/ano;

- Lote 2 - Atividades Extracurriculares de Educação Física – 132 horas/ano;

- Lote 3 - Atividades Extracurriculares de Iniciação à Língua Inglesa – 132horas/ano;

ARTIGO 26

EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Cocontratante obriga-se a cumprir, em termos quantitativos e qualitativos, o preconizado nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

ARTIGO 27

SUBSTITUIÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

1. Se por motivos de força maior, de carácter temporário, o Cocontratante não puder assegurar os serviços de atividades pode propor a sua substituição por professor com capacidade e conhecimentos técnicos adequados, no mínimo com a mesma qualificação.
2. O Cocontratante deverá informar previamente os SASULisboa da situação referida em podendo estes recusar a substituição em causa. Nesta situação o pagamento dos serviços por parte dos SASULisboa será efetuado ao Cocontratante.

ARTIGO 28

DESCRIÇÃO GENÉRICA DOS SERVIÇOS A PRESTAR

LOTE 1 - Atividades Extracurriculares de Expressão e Educação Musical

1. As atividades decorrerão nas instalações da Unidade de Apoio à Infância, prevendo-se 17 horas mensais, distribuídas por 1 sessão semanal para cada grupo de crianças (2, 3, 4 e 5 anos).
2. O responsável pelas atividades deverá, obrigatoriamente, ter formação específica na área e preferencialmente com experiência neste grau de ensino, para:
 - a) Sensibilizar a criança para a música, enquanto arte, constituindo esta um fator de desenvolvimento cultural, cognitivo, social, afetivo e psicomotor;
 - b) Desenvolver a imaginação e a criatividade da criança, através de experiências diversificadas;
 - c) Compreender a música como forma de expressão e comunicação;
 - d) Estimular o sentido crítico através da aproximação à música de diferentes estilos, épocas e culturas;
 - e) Adquirir conceitos chave como pulsação, registo (grave/agudo), andamento (rápido/lento) e movimento sonoro;
 - f) Estimular a expressão vocal;
 - g) Promover o conhecimento de diversos instrumentos musicais.

Lote 2 - Atividades Extracurriculares de Educação Física

1. As atividades decorrerão nas instalações da Unidade de Apoio à Infância, prevendo-se a realização de 12 horas mensais, distribuídas por 1 sessão semanal para cada grupo de crianças (3, 4 e 5 anos de idade).
2. O responsável pelas atividades deverá, obrigatoriamente, ter formação específica na área e preferencialmente com experiência neste grau de ensino, para que seja possível:
 - a) Sensibilizar a criança para a importância do desporto para a saúde e bem-estar, criando dinâmicas que permitam o desenvolvimento físico, cognitivo e psicomotor infantil;
 - b) Desenvolver a imaginação e a criatividade da criança, através de experiências diversificadas;
 - c) A estimulação da expressão física e importância do bem-estar e da prática desportiva, individual e em grupo;
 - d) Promover o conhecimento de diversas modalidades desportivas.

Lote 3 - Atividades Extracurriculares de Iniciação à Língua Inglesa

1. As atividades decorrerão nas instalações da Unidade de Apoio à Infância, prevendo-se 12 horas mensais, distribuídas por 1 sessão semanal para cada grupo de crianças (3, 4 e 5 anos).
2. O responsável pelas atividades deverá, obrigatoriamente, ter formação específica na área e preferencialmente com experiência neste grau de ensino, para:
 - a) Proporcionar à criança experiências de aprendizagem diversificadas e integradoras
 - b) Desenvolver na criança competências culturais, cognitivas, sociais, afetivas e psicomotoras.
 - c) Promover a educação para a comunicação intercultural, motivando para os valores (solidariedade, partilha, respeito, cidadania, desenvolvimento sustentável, ...)
 - d) Sensibilizar as crianças para a diversidade linguística e cultural através de atividades lúdicas
 - e) Promover a língua inglesa enquanto veículo de interpretação e comunicação numa perspetiva de globalização.

**ANEXO I – CCP
(Modelo de Declaração)**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **CONSULTA PRÉVIA N.º 16/SASULisboa/2021 – “Aquisição de serviços de Atividades Extracurriculares para a Unidade de Apoio à Infância dos SASULisboa”**., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos contratos públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local) (data)..... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4e 5 do artigo 57º.